



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAÍ

LEI Nº 7, de 20 de Dezembro de 1947.

Altera o quantum de várias incidências do Imposto sobre Jogos e Diversões.

Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 158, inc. II, da Constituição do Estado, que a Câmara de Vereadores do Município aprovou eu eu sanciono a promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Fica alterada a tabela do Imposto sobre Jogos e Diversões que será lançado e cobrado de acordo com as seguintes disposições:

Baile público ou a convite, por noite:		
De 1a. classe.....	Cr\$	80,00
De 2a. classe.....	Cr\$	50,00
Bilhar - pelo primeiro.....	Cr\$	50,00
pelos excedentes, cada um.....	Cr\$	15,00
Boccias - cancha pública.....	Cr\$	40,00
Bolão - sobre assoalho.....	Cr\$	500,00
Bolão - sobre o chão.....	Cr\$	300,00
Bolão - não havendo cancha permanente, por temporada (2 ou 3 dias).....	Cr\$	200,00
Botequim ou barraca, em ocasião de festa pública, por temporada	Cr\$	50,00
Cafés cantantes, dancings ou pensões, que não tenham caráter familiar.....	Cr\$	1.000,00
Cinema, na cidade.....	Cr\$	200,00
Circo, por função.....	Cr\$	30,00

Cont. da Lei nº 7, de 20.12.1948.

Companhia teatral de qualquer gênero, por espetáculo..	Cr\$ 50,00
.....	
Corridas em hipódromos, por ano.....	Cr\$ 500,00
-ou por carreira.....	Cr\$ 20,00
Jogo - clube ou casa, em que se explorem jogos per-	
mitidos, só frequentados por homens.....	Cr\$ 300,00
-frequentados por famílias.....	Cr\$ 100,00
Jogos de prêmios ou semelhantes, por temporada..	Cr\$ 150,00
Jogos permitidos, em lugares públicos, por dia	
ou por noite.....	Cr\$ 100,00
Pessoas ou casas que venderem cautelas ou explo-	
rarem jogos semelhantes ao da loteria, ou nela	
baseados e cujos prêmios constarem em dinheiro	
ou objetos, por mês, adiantadamente.....	Cr\$ 120,00
Rinhas - sociedade ou clubes de rinhas de galos	
efetuadas fora das sedes dos clubes, por dia..	Cr\$ 10,00

Art. 2 - São mantidas as isenções deste Imposto, concedi-
das pelo Decreto nº 15, de 24 de Junho de 1941.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Ja-
neiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 20 de Dezembro de
1947.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal